



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Avenida Santa Terezinha nº 21 – Centro – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47 – CEP: 59.690-000 – Fone: (84) 3366-0169

---

### DECRETO Nº 005 DE 25 DE MARÇO DE 2020.\*

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, no âmbito do Município de Janduís.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, IV, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19, e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

Avenida Santa Terezinha nº 21 – Centro – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47 – CEP: 59.690-000 – Fone: (84) 3366-0169

---

Art. 2º - Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19 composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- II – Secretário Municipal de Governo;
- III – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- IV – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- V – Secretário Municipal de Planejamento;
- VI – Controladora-geral do Município;
- VII – Assistente Jurídico do Município;

§1º - O Comitê-COVID19 será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º - O Assessor Municipal de Comunicação Social acompanhará as reuniões do Comitê-COVID e divulgará suas deliberações.

§3º - O Comitê-COVID19 funcionará enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 3º - Compete ao Comitê-COVID19:

- I – Recolher, analisar e divulgar os dados sobre a situação, no âmbito Municipal, dos casos suspeitos, confirmados e descartados de infecção por coronavírus COVID19;
- II – Manter contato e interlocução com comitês equivalente e autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual e federal a respeito da disseminação e infecção do coronavírus COVID19;
- III – Propor medidas administrativas necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento do coronavírus COVID19;
- IV – Realizar reuniões, preferencialmente por meios virtuais, quando convocados por sua Coordenadora, sempre que necessário.
- V – Propor ao Prefeito a adoção das medidas previstas no art. 7º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observada as condições fixadas na mesma lei federal;
- VI – Apresentar relatório final de suas decisões e propostas ao Prefeito.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito da Administração Pública Municipal, que reúnam ou possam reunir mais de 10 (dez) pessoas, especialmente:

- I – as atividades dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, inclusive bibliotecas;
- II – as atividades esportivas, inclusive as realizadas ao ar livre;
- III – as aulas na rede municipal de ensino, nas escolas e nas unidades de educação infantil;
- IV – as atividades que reúnam idosos e crianças com menos de 7 (sete) anos de idade

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens a serviços de servidores municipais, excetuadas as necessárias a transporte de pacientes e profissionais de saúde.

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias dos servidores lotados nas seguintes Secretarias Municipais:



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

Avenida Santa Terezinha nº 21 - Centro - Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47 - CEP: 59.690-000 - Fone: (84) 3366-0169

---

- I – de Saúde;
- II – de Trabalho e Assistência Social;
- III – de Governo.
- IV – Planejamento

Parágrafo único - Também ficam suspensas, para os servidores e no prazo de que trata o caput, a concessão das seguintes licenças:

- I - para capacitação;
- II - para tratar de interesses particulares;
- III – para desempenho de mandato em sindicatos de classes, vinculados ao Município;
- IV – especial.

Art. 7º - Recomenda-se às empresas e demais instituições privadas que evitem aglomerações ou reuniões pelo prazo de 15 (quinze) dias, nas seguintes atividades:

- I – missas, cultos e eventos religiosos;
- II – academias de atividades físicas;
- III – jogos esportivos;
- IV – shows e eventos artísticos e culturais;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí.

Em, 25 de março de 2020.

Antonio José Bezerra  
**PREFEITO MUNICIPAL**